



COLÉGIO
Kerygma

Regimento Escolar

Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)

Goiânia, 2026

Sumário

TÍTULO I	1
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO E DA PROPRIEDADE	1
TÍTULO II	1
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DOS FINS	1
CAPÍTULO II.....	2
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DO FUNCIONAMENTO	2
TÍTULO III	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3
Seção I	3
Da Direção.....	3
Seção II.....	4
Do (a) Secretário (a) e/ou Auxiliar de Secretaria	4
Seção III.....	4
Do (a) Responsável pelos Serviços Gerais/Higiene	4
Seção IV	5
Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).....	5
Seção V	5
Do (a) Professor (a)	5
Seção VI	6
Do (a) Auxiliar de Professor (a)	6
Seção VII.....	7
Dos (as) Profissionais de Apoio	7
Seção VIII.....	7
Do Conselho de Classe.....	7
TÍTULO IV	8
DA BIBLIOTECA ESCOLAR.....	8

TÍTULO V	9
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	9
TÍTULO VI	10
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	10
CAPÍTULO I	10
DO CURRÍCULO PLENO	10
CAPÍTULO I	10
NA EDUCAÇÃO INFANTIL	10
Seção IV	14
Temas Relevantes	14
TÍTULO VII	14
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	14
TÍTULO VIII	15
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	15
TÍTULO IX	17
DA RECUPERAÇÃO	17
TÍTULO X	18
DA PROMOÇÃO	18
TÍTULO XI	18
TÍTULO XII	19
DA MATRÍCULA	19
TÍTULO XIII	20
DA PROGRESSÃO PARCIAL	20
TÍTULO XIV	22
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO	22
TÍTULO XV	23
DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO	23
TÍTULO XVI	24
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
TÍTULO XVII	24
DO AVANÇO	24
TÍTULO XVIII	25
DA ACELERAÇÃO	25
TÍTULO XIX	25
TÍTULO XX	26
DO CALENDÁRIO LETIVO	26
TÍTULO XXI	27
DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO	27
TÍTULO XXII	28
DO DESCARTE	28
TÍTULO XXIII	29
DA LGPD	29
TÍTULO XXIV	30
DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE	30
TÍTULO XXV	30
DA SAÚDE MENTAL	30
TÍTULO XXVI	31
DA POLÍTICA DE CONVIVÊNCIA	31
CAPÍTULO I	31

DOS DIREITOS DA CRIANÇA	31
CAPÍTULO II.....	34
DO BULLYING	34
CAPÍTULO III	36
DOS DEVERES E DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (IS).....	36
CAPÍTULO IV	37
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS FUNCIONÁRIOS	37
TÍTULO XXVII.....	38
Da Formação Continuada	38
TÍTULO XXVIII	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	39

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA PROPRIEDADE

Art. 1º - O Colégio Kerygma Gotas de Luz, instituição com fins educativos, tem como entidade mantenedora a Colégio Kerygma Gotas de Luz LTDA, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, de direito privado, registrada na junta Comercial do Estado de Goiás JUCEG sob o nº 20190378492 de 17 de abril de 2019, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ sob o nº 28.301.734.0001-20. Credenciada e Autorizada pelas Resoluções: Resolução CME N. 103 de 30 de junho de 2022, para a oferta da Educação Infantil, válida até 31 de dezembro de 2026 e Resolução CCE/CEB N. 07 de dezembro de 2022, para a oferta dos anos iniciais, válida até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O Colégio Kerygma Gotas de Luz, localiza-se na Rua 02 QL L18 N°187 Vila Pedroso na cidade de Goiânia, região Leste da capital do estado de Goiás, CEP: 74770-140.

Art. 2º - Colégio Kerygma Gotas de Luz, tem por fim promover a Educação Básica tem o compromisso de cumprir as metas, de acordo com os princípios e fins da educação nacional e com as normativas que regem o sistema educativo do Estado de Goiás:

- I. LBD Lei nº 9.394/960;
- II. Documento Curricular para Goiás-DCGO;
- III. Resolução CEE n. 2/2007 (Ensino Religioso)
- IV. Resolução CEE/CP n. 03/2009 (Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena);
- V. Resolução CEE/CP nº 03/2018 (Diretrizes da Educação Básica).
- VI. Resolução CEE/CP nº 06/2024.

Art. 3º Este Regimento tem a finalidade de assegurar a unidade filosófica, político- pedagógica, estrutural e funcional da Instituição, enquanto instrumento indispensável à consecução de sua política educacional.

Parágrafo único. A partir deste artigo Colégio Kerygma Gotas de Luz, será denominada apenas como Instituição.

TÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 4º A Instituição ministrará de acordo com o corte etário da legislação vigente, possibilitando experiências de aprendizagem que promovam o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, o Curso de Educação Básica, compreendendo em:

- I. creche: crianças de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos de idade; tendo por princípio, desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

- II. A Educação Infantil encontra-se normatizada em Regimento Escolar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia/GO.
- III. O ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 6º ano, em período parcial, tendo por princípio a produção do conhecimento como elemento indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social.
- IV. A Educação Infantil encontra-se normatizada em Regimento Escolar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - Na organização e no desenvolvimento de suas atividades se observará os seguintes princípios:

- I. Igualdade e equidade de condições e oportunidades para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito na escola,
- II. Reconhecimento, resguardo e promoção da dignidade da pessoa humana;
- III. Acolhimento, respeito e promoção da diversidade humana em todas as suas formas;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar as diferentes culturas, o pensamento, arte e o saber dos diferentes povos: Afro-brasileiros, Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos, Portadores de Necessidades Especiais, altas habilidades entre outros;
- V. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e respeito à liberdade individuais, bem com apreço à Tolerância e valorização da Inclusão;
- VI. Aprimoramento dos educandos como pessoa Humana, incluindo a formação ética e de desenvolvimento intelectual e do pensamento crítico/responsável, que possa contribuir com a prevenção do BULLYING e outros,
- VII. Valorização do profissional da educação escolar, valorização do idoso e das pessoas em geral;
- VIII. Gestão democrática do ensino na forma da Lei;
- IX. Garantia de padrão de qualidade da Educação Escolar;
- X. Valorização das experiências intra e extraescolares;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. Relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades do Ensino Fundamental

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Instituição, a fim de atingir seus objetivos, oferecerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em jornada parcial, de segunda à sexta-feira.

- I. O atendimento às crianças será de no mínimo 4 (quatro) horas para turno parcial e de mais 4 (horas para o período do contraturno.
- II. As atividades desenvolvidas aos sábados constam no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no calendário letivo.
- III. Período Matutino: As atividades educacionais ocorrem das 7h às 11h15, de segunda a sexta-feira, abrangendo práticas pedagógicas que promovem o desenvolvimento integral dos estudantes.
- IV. Período Vespertino: As atividades educacionais são realizadas das 13h às 17h15, de segunda a sexta-feira, proporcionando continuidade nas experiências de aprendizagem, respeitando as necessidades pedagógicas e o tempo de cada faixa etária.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I

Da Direção

Art. 7º A direção da Instituição será exercida por profissional Graduado em Licenciatura Plena em Administração de Empresas e cursando Pós em Gestão Escolar.

Parágrafo único: O profissional de que trata o caput deste artigo será indicado e ou contratado pela mantenedora.

Art. 8º São atribuições do (a) Diretor (a):

- I. Responsabilizar-se pela administração da Instituição;
- II. Cumprir as leis educacionais e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;
- III. Representar oficialmente a Instituição perante as autoridades, o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos;
- IV. Participar da elaboração, aprovação, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica e do Regimento;
- V. Conhecer e aplicar a legislação, socializando as informações a quem de direito;
- VI. Planejar e executar atividades administrativas e pedagógicas de forma integrada com a comunidade educacional;
- VII. Alterar conforme as necessidades da Instituição, horários de expediente dos funcionários, respeitados os preceitos legais;
- VIII. Supervisionar os atos educacionais que dizem respeito à administração, às atividades pedagógicas, bem como presidir reuniões;
- IX. Identificar, juntamente com os demais funcionários da Instituição, os problemas que possam ocorrer no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e dar encaminhamento a fim de saná-los;
- X. Assinar, juntamente com o (a) secretário (a), documentos pertinentes à Instituição e às crianças, quando necessário;
- XI. Abonar ou justificar as faltas de professores e funcionários, na forma da lei;
- XII. Promover a participação da comunidade educacional no processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração do Regimento e da Proposta Político Pedagógica;
- XIII. Divulgar o Regimento, a Proposta Político-Pedagógica e demais instrumentos educacionais a todos envolvidos no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança (profissionais e pais ou responsáveis);
- XIV. Zelar pela segurança no ambiente da Instituição;
- XV. Apurar e/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer na Instituição;
- XVI. Comunicar ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança;
- XVII. Administrar as relações interpessoais presentes no cotidiano da Instituição, intervindo quando necessário em favor do respeito e do bem comum.
- XVIII. Exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade.

Seção II

Do (a) Secretário (a) e/ou Auxiliar de Secretaria

Art. 9º O (A) Secretário (a) e/ou Auxiliar de Secretaria, deve ter formação mínima em nível médio e, será indicado e/ou contratado pela mantenedora.

Art. 10º São atribuições do (a) Secretário (a) e/ou Auxiliar de Secretaria:

- I - Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria;
- II - Delegar atividades aos seus auxiliares;
- III - Solicitar ao(à) Diretor(a), em tempo hábil, a aquisição de todo o material necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - Redigir, subscrever e divulgar, em consonância com o(a) Diretor(a), instruções e outros documentos relativos ao processo de matrícula;
- V - Redigir ofícios e outros documentos sob sua responsabilidade;
- VI - Manter em dia o arquivo da escrituração, da correspondência, da documentação das crianças e dos funcionários da Instituição;
- VII - Fornecer, quando solicitado, a quem de direito, dados relativos às crianças, aos funcionários e à Instituição;
- VIII - Providenciar relatórios, lavrar atas e termos de abertura e encerramento nos livros de escrituração educacional;
- IX - Organizar e zelar pela guarda dos documentos referentes às crianças, à legislação educacional, à Instituição e aos funcionários;
- X - Manter os arquivos ativo e passivo atualizados e funcionais;
- XI - Conferir e encaminhar ao(à) Diretor(a) os documentos a serem assinados;
- XII - Organizar os Diários de Agrupamentos, Relatórios de Avaliação Descritiva, dossiês das crianças e dos funcionários e demais documentos;
- XIII - Assinar e expedir documentos educacionais;
- XIV - Secretariar as solenidades que forem promovidas pela Instituição;
- XV - Organizar a escala de férias dos funcionários administrativos;
- XVI - Coordenar os serviços de limpeza da Instituição;
- XVII - Participar do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração do Regimento e da Proposta Político-Pedagógica;
- XVIII - Exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade.

Seção III

Do(a) Responsável pelos Serviços Gerais/Higiene

Art. 11º São atribuições dos (as) responsáveis pelos Serviços Gerais/Higiene:

- I - zelar pela limpeza, higiene, conservação e manutenção das instalações da Instituição, bem como de seus equipamentos e materiais;
- II - Encarregar-se da abertura e fechamento da Instituição;
- III - Executar o serviço de limpeza das dependências que lhes forem atribuídas;
- IV - Verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto comunicando ao (à) diretor(a), ao (à) Secretário (a) e/ou Auxiliar de Secretaria, qualquer irregularidade constatada;
- V - Zelar pela conservação dos equipamentos de limpeza e pelo uso adequado do material de consumo;
- VI - Exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
- VII - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI como luvas, botas e outros, conforme norma vigente;
- VIII - Exercer outras atividades designadas pelo (a) Diretor(a) ou pelo Secretário (a);
- IX - Participar do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração do Regimento e da Proposta Político-Pedagógica.

Seção IV

Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Art. 12º O(A) Coordenador(a) Pedagógico(a) deve ser graduado em Pedagogia, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento e Especialização cuja indicação e contratação são de responsabilidade da mantenedora.

§1º Admitir-se-á, conforme normativa do Conselho Municipal de Educação, que o profissional que atua na direção assuma, simultaneamente, a função de coordenação pedagógica, quando a Instituição tiver até 25 (vinte e cinco) crianças.

§2º O (A) Coordenador(a) Pedagógico(a) tem como funções: assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas referentes ao processo educacional da Instituição.

Art. 13º São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - Assessorar a Direção da Instituição;

II - Coordenar a elaboração, aprovação, execução e a avaliação da Proposta Político Pedagógica e Regimento;

III - Administrar as relações interpessoais presentes no cotidiano da Instituição, intervindo quando necessário em favor do respeito e do bem comum;

IV - Assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho de cada professor como também a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;

V - Participar da proposição de diretrizes e projetos específicos da Instituição;

VI - Colaborar na elaboração dos planejamentos e do trabalho pedagógico a ser desenvolvido com as crianças;

VII - Organizar e coordenar reuniões de planejamento e de estudo com a equipe de profissionais, visando a melhoria no contexto da aprendizagem e desenvolvimento da criança;

VIII - Promover reuniões e diálogos, com registros, com os pais ou responsável(is), visando a melhoria do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, criar vínculos, conhecer a realidade da comunidade educacional e envolvimento dos mesmos no trabalho da Instituição;

IX - Zelar pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e recursos pedagógicos da Instituição;

X - Orientar e acompanhar os (as) professores (as) quanto ao devido preenchimento dos diários de agrupamentos e assiná-los mensalmente;

XI - Orientar a elaboração dos relatórios do processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança;

XII - Identificar, com o (a) Professor(a), casos de crianças que apresentem necessidades educacionais específicas e a definição dos recursos e ações visando à efetivação do atendimento necessário;

XIII – Registrar e comunicar aos pais ou responsáveis os casos de crianças que necessitem de atendimentos específicos, sugerindo a busca por profissionais conforme o problema apresentado;

XIV - exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade.

Seção V

Do (a) Professor (a)

Art. 14º A função do(a) professor(a) é exercida por profissional com graduação em Pedagogia, admitida, ainda, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Parágrafo único: O(s) professor(es) de área terá(ão) Licenciatura Plena na respectiva área de atuação.

Art. 15º São atribuições do(a) Professor(a):

I - Participar do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração da Proposta Político-Pedagógica e do Regimento da Instituição;

- II - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integrada;
- III - Participar da proposição de diretrizes e projetos específicos da Instituição;
- IV - Planejar e realizar estudos contínuos, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão sobre a criança;
- V - Identificar, com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), casos de crianças que apresentem necessidades educacionais específicas e a definição dos recursos e ações visando à efetivação do atendimento necessário;
- VI - Apresentar aos pais ou responsável(is) a proposta de trabalho da Instituição, bem como as ações educativas e as formas e procedimentos adotados no processo da avaliação integral da criança;
- VII - Manter atualizados os Diários de Agrupamentos;
- VIII- realizar, diariamente, os registros significativos referentes ao processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças os quais irão compor o relatório específico;
- IX- Manter atualizado o registro do trabalho pedagógico, a ser desenvolvido com as crianças nos cadernos de planejamento;
- X - participar de todas as reuniões para as quais for convocado(a);
- XI - Entregar na secretaria da Instituição, de acordo com o cronograma preestabelecido, os diários de agrupamento;
- XII - Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- XIII - Propor, analisar, discutir, apreciar e participar dos projetos específicos para sua ação pedagógica;
- XIV - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- XV - Conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário Letivo, a Proposta Político Pedagógica e demais leis e normas relacionadas à educação;
- XVI - Promover e manter relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade educacional;
- XVII - Zelar, juntamente com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e dos recursos pedagógicos da Instituição;
- XVIII - Zelar pelo material das crianças, juntamente com o(a) Auxiliar do Professor(a);
- XIX - Exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade.
- XX - Comunicar à direção da Instituição casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança.

Seção VI

Do(a) Auxiliar de Professor(a)

Art. 16º A função de Auxiliar de Professor (a) será exercida por profissional que tenha formação mínima em nível médio.

Parágrafo único: O(A) Auxiliar não substitui o professor(a) em seus impedimentos.

Art. 17º São atribuições do(a) Auxiliar de Professor(a):

- I - Participar do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração do Regimento, da Proposta Político-Pedagógica da Instituição e dos planejamentos pedagógicos;
- II - participar de todas as reuniões para as quais for convocado(a) inclusive as de formação continuada;
- III - Registrar e comunicar ao Professor(a) qualquer alteração no comportamento da criança e a constatação de lesões corporais;
- VI - Auxiliar o(a) Professor(a) a planejar, desenvolver, avaliar e registrar as atividades do processo educativo;
- V - Auxiliar o(a) Professor(a) nas atividades referentes ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança articulando as ações de educar, cuidar e brincar.

- VI - Zelar do material das crianças, juntamente com o(a) Professor(a);
- VII - Zelar pela segurança das crianças prevenindo situações de risco;
- VIII - Exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

Seção VII Dos(as) Profissionais de Apoio

Art. 18º A função do(a) Profissional de Apoio será exercida por profissional que tenha formação mínima em nível médio.

Art. 19º O(a) Profissional de Apoio tem função de auxiliar e apoiar, de forma individual ou agrupada, as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que tenham necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, garantindo também os processos de interação delas com seus parceiros de agrupamento e a participação nas atividades coletivas.

Art. 20º A função de tradutores e intérpretes de Libras poderá ser exercida por profissional que tenha formação mínima em ensino médio completo e certificado de proficiência em Libras.

Seção VIII Do Conselho de Classe

Art. 21º O Conselho de Classe como órgão de natureza deliberativa, consultiva em suas decisões para fins didático-pedagógico, constituído de todos os professores da mesma série, turma, de representante do Corpo Discente, dos pais, do Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e a Diretora.
Parágrafo único: O Conselho de Classe se reunirá no fim de cada bimestre podendo ainda reunir-se, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Direção do Estabelecimento.

Art. 22º O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no Projeto Político Pedagógico da escola e em seu Regimento para cada sala de aula. Dará absoluta prioridade:

- I. Ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento e imediata recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada, avaliando recursos, dando direito à ampla defesa e respondendo às consultas;
- II. À análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados avaliando cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com a atualização das metodologias aplicadas, com as modalidades do acompanhamento individual e com a realização tempestiva da recuperação paralela;
- III. À realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente;
- IV. Ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento;
- V. Ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar;
- VI. À determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência, quando absolutamente necessária;
- VII. À observância das diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas no Regimento Escolar;
- VIII. À constante e pacífica interação com as famílias, que têm direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;

IX. À identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.

Art. 23º O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, além da imediata recuperação individual de falhas e lacunas na aprendizagem dos conteúdos, tomará as medidas que se fizerem necessárias para programar e garantir a recuperação paralela, continua, concomitante coletiva e individualizada em todas as fases do período letivo, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

Art. 24º As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de 5(cinco) dias. E cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art 25ª O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo do bimestre subsequente.

Art. 26º As conclusões do Conselho de Classe devem ser fielmente documentadas, circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua realização

Art. 27º Na avaliação, o Conselho de Classe deve obrigatoriamente analisar o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades.

Art. 28º O Conselho de Classe reunir-se à, ordinariamente, em cada bimestre, em data prevista no calendário escolar, e extraordinariamente sempre que fato relevante o exigir.

§ 1º - O Conselho de Classe reunir-se à com a presença de um mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinária será feita pela Diretora, por portaria, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO IV DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 29º A Biblioteca é um espaço cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar durante o horário de funcionamento da Escola.

§ 1º - A Biblioteca será coordenada pela coordenação e funcionários administrativos.

§ 2º - O acervo bibliotecário é formado por intermédio de recursos provenientes da Escola e por doações de terceiros e catalogados.

Art. 30º São atribuições do profissional responsável pela Biblioteca:

I- Planejar junto ao serviço de Coordenação Pedagógica a utilização dos materiais de Ensino-Aprendizagem;

- II- Sensibilizar os professores e alunos na utilização da Biblioteca;
- III- Coordenar as atividades da biblioteca;
- IV- Organizar o fichário de obras;
- V- Manter em dia o registro, classificação e catalogação das publicações recebidas;
- VI- Selecionar as obras a serem adquiridas;
- VII- Fazer relatório periódico sobre atualização e necessidade dos materiais existentes na biblioteca.

Art. 31º A Unidade Escolar também conta com salas de aula, equipadas com cantinhos da leitura como forma de incentivar o hábito diário da leitura. Um lugar reservado à leitura de contos, de gibis, de revistas, além de livros de pintura, de desenho, dentre outros.

TÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 32º O Projeto Político-Pedagógico da Instituição deve fundamentar-se na educação e no cuidado da criança, compreendida como sujeito ativo no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, bem como em sua constituição histórico-cultural.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico da Instituição deve ser continuamente avaliada, bem como reestruturada a cada novo ano letivo, por todos os responsáveis pela sua elaboração e acompanhamento, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos.

§ 2º O envolvimento e a participação das famílias devem ser efetivos na elaboração, aprovação, execução e avaliação da Proposta Político-Pedagógica.

Art. 33 º O Projeto Político-Pedagógico do Ensino Fundamental, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 34º Compete a esta Instituição, conforme estabelece a legislação específica, elaborar, executar e avaliar seu Projeto Político-Pedagógico.

§1º O Projeto Político-Pedagógico da Instituição deve ser aprovada pela comunidade e relatada em ata.

§2º A cópia impressa do Projeto Político-Pedagógico deve permanecer disponível à comunidade educacional.

Art. 35º O Projeto Político-Pedagógico da Instituição deve levar em conta as características da demanda atendida e da região que a circunscreve.

Art. 36º A Instituição deve prever, em seu Projeto Político-Pedagógico, ações para o atendimento às especificidades da criança conforme legislação pertinente.

Art. 38º O Projeto Político-Pedagógico deve prover programas de formação continuada de professores que contenha em seu currículo, dentre outras, práticas pedagógicas inclusivas visando o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 39º A Proposta Político Pedagógica para o Ensino Fundamental deve pautar-se nos princípios e incisos deste Regimento, com vista à promoção e a interação das diferentes faixas etárias, proporcionando a aprendizagem e o desenvolvimento da criança/aluno nos seus diversos aspectos.

Parágrafo Único. São componentes essenciais da PPP:

- I. Identificação: diagnóstico da Unidade Escolar, identidade, missão, objetivos e estratégias;
- II. Proposta pedagógica e administrativa, conceito de ensino e processos de avaliação discente assumidos;
- III. Organização da vida escolar;
- IV. Etapas e modalidades de ensino a serem trabalhadas;
- V. Metodologias adotadas;
- VI. Modalidade de gestão;
- VII. Diretrizes operacionais, didático-pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
- VIII. Política de convivência, estabelecendo as normas comportamentais e disciplinares, consensualmente assumidas, norteadas pelo bom senso e pautadas nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e diversidade;
- IX. Avaliação anual da PPP.

Art. 40º A avaliação institucional, com periodicidade anual, deve ser prevista e detalhada no Projeto Político-Pedagógico, com vistas à melhoria do trabalho desenvolvido na instituição.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO PLENO

Art. 41º A organização curricular, na etapa do Ensino Fundamental, tem uma Base Nacional Comum Curricular- BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

CAPÍTULO I NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 42º A educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral e harmônico da criança/aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social

Art. 43º A organização dos agrupamentos da Educação Infantil se dará, por idade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 44º A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade

Parágrafo único – O início da pré-escola dar-se-á aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março, conforme a legislação educacional.

Art. 45º O currículo na Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

- X. Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- XI. Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

- XII. Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- XIII. Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- XIV. Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- XV. Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- XVI. Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- XVII. Incentivem a curiosidade, a exploração, a fantasia, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e a natureza;
- XVIII. Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- XIX. Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XX. Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

Art.46º No Projeto Político Pedagógica é assegurado a interdisciplinaridade, complementação, diversificação e a contextualização entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 47º O currículo deve contemplar a brincadeira e a interação das crianças com o conhecimento nas suas diversas formas de expressão social, incluindo a música, a arte visual, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais.

Art. 48º São cinco os principais campos de experiência nos quais as crianças aprendem e desenvolvem seus direitos de aprendizagem:

- I. O eu, os outros, o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Oralidade e escrita;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 49º No processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, o Projeto Político Pedagógica prevê formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I Dos Objetivos Do Ensino Fundamental

Art. 50º São objetivos do Ensino Fundamental:

- I – A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;
- II – O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;
- III – A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;
- IV – A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;
- V – A construção progressiva da identidade pessoal e social.

Seção II Da Organização Curricular

Art. 51º A carga horária mínima anual será de **840 (oitocentas e quarenta) horas** para os **Anos Iniciais** e de 1.000 (mil) horas para os **Anos Finais**, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

- I- O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos (nesta Instituição é ofertado até o 5º ano) e abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
- II- A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória para crianças com 6 (seis) anos, nos termos das normas vigentes no Sistema Educativo do Estado de Goiás.
- III- O Ensino Fundamental pode ser ministrado utilizando-se a progressão continuada regular por anos, ou optando por ciclos ou módulos complementares ou grupos não seriados ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
- IV- O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, sendo aceita também a escola bilíngue, desde que seja assegurado o ensino em Língua Portuguesa.
- V- O Ensino Fundamental terá como ferramenta obrigatória a iniciação digital, a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.
- VI- A jornada escolar, obedecidas as peculiaridades locais, pode ser progressivamente ampliada.

Seção III Da Organização Didática do Ensino Fundamental

Art. 52º – A organização curricular, na etapa do Ensino Fundamental, tem uma Base Nacional Comum Curricular-BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

Art. 53º – O conteúdo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC se articula em quatro áreas de conhecimento:

Anos Iniciais:

- I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- II – Matemática e suas Tecnologias; matemática
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicada: História, Geografia.
- V- Ensino Religioso: Ensino Religioso
- VI – Parte Diversificada: Língua Inglesa

Art. 54º – O currículo da Base Nacional Comum Curricular abrange o ensino da Arte (Artes visuais, teatro, dança e obrigatoriamente a música), a Educação Física e o Ensino Religioso. O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa.

Art. 55º – A Educação Física é componente obrigatório do currículo, sendo facultativa ao educando apenas nas circunstâncias previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais - LDB.

Art. 56º – O Ensino Religioso, não confessional e ecumênico, é de oferta obrigatória e matrícula facultativa, vedada qualquer forma de fundamentalismo, proselitismo, assegurado o respeito as diversas culturas e religiões e as outras de expressão do fenômeno religioso.

Art. 57º – O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 58º – O ensino da história e culturas indígena e afro-brasileira estão presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

Art. 59º – O Ensino Fundamental terá como ferramenta obrigatória a iniciação digital, a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.

Art. 60º – A Unidade Escolar, evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

Art. 61º – A elaboração da proposta curricular deve ser capaz de despertar o interesse do aluno e motivá-lo, trabalhando as questões cognitivas a partir dos problemas da realidade, de grandes eixos articuladores do conhecimento, de projetos interdisciplinares, de propostas ordenadas em torno de conceitos-chave, de eventos que requerem múltiplas leituras e diferentes olhares científicos e culturais.

Art. 62º – A execução da proposta curricular deve ser dinâmica, prevendo a mobilidade e a flexibilização dos tempos e dos espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de educandos, a adoção de diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que desafiam e mobilizam o raciocínio, as atitudes investigativas, a busca e a descoberta das inovações tecnológicas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade, o acesso aos espaços de expressão cultural, com a necessária mediação dos meios tecnológicos disponibilizados pela era digital.

Art. 63º – A organização curricular precisa prever tempos e espaços adequados para atividades culturais as mais diversas, que ampliem o conceito de sala e de aula, oferecendo itinerários formativos dinâmicos e diversificados, incentivando pesquisas, olimpíadas do conhecimento, semanas de ciência, participação em avaliações regionais, nacionais e internacionais, visitas a centros culturais e contatos com o mundo da cultura e do trabalho.

Art. 64º – São princípios que orientam a organização curricular e sua execução:

- a) A contextualização e problematização dos conhecimentos;
- b) A inter e a transdisciplinaridade;

- c) O diálogo e a diversidade entre os saberes, a vida real e as relações sociais;
 - d) O domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem as atuais relações de produção.
- Parágrafo único. A inovação tecnológica e as tecnologias constituem ferramentas pedagógicas que devem interagir e estar presentes nos componentes curriculares.

Seção IV Temas Relevantes

Art. 65º – São temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e direitos dos idosos.

Parágrafo único – A Escola desenvolverá de forma obrigatória os Projetos Bullying, Cultura afro-brasileira e Indígena e Valorização do Idoso que estará disponível no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

TÍTULO VII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 66º Nessa perspectiva a educação especial se insere no âmbito da educação inclusiva.

Art. 67º São conceitos de alunos com necessidades educacionais especiais, público da Educação Especial, como decorrentes de fatores inatos ou adquiridos de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I- Limitações no processo de desenvolvimento, e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específicas, aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas, e de quadros psicológicos graves, aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II- Dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, cegueira, baixa visão, surdo – cegueira, paralisia cerebral, para quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis.

III- Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores.

Art. 68º O atendimento se dará nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

Art. 69º A oferta da Educação Especial tem início na etapa da Educação Infantil, na faixa etária de zero a seis anos e a família deve cooperar com a Unidade Escolar, fornecendo as informações necessárias e colaborando no itinerário formativo do aluno.

Art. 70º Na Educação Especial quando houver necessidade, a Unidade Escolar dará apoio com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos, avaliação), com metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente à manutenção de determinadas aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do educando, de acordo com o tipo de deficiência.

Art. 71º A educação especial também está prevista no Projeto Político Pedagógico desta Unidade Escolar, fundamentado e referenciado na legislação vigente.

Art. 72º A Unidade Escolar atenderá alunos/crianças assegurando a dignidade do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, formando-o no exercício pleno da cidadania e inserindo-o na vida social do país, num processo educacional que rejeita qualquer forma de preconceito.

Art. 73º O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial assegura:

I - Currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos, específicos para atender com qualidade às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;

III - Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos com altas habilidades e ou superdotados;

IV - Atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sempre que necessário será sem custo adicional às famílias dessas crianças.

TÍTULO VIII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74º A avaliação deve ser contínua, descritiva, de caráter formativo, e ter como função possibilitar intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagens e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação, sempre que necessário.

Art. 75º O processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança deve ser qualitativo, com a utilização de múltiplos registros realizados por professores e crianças; ser contínua, descritiva, de caráter formativo, e ter como função, possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagens e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação, sempre que necessário.

Art. 76º A avaliação é realizada bimestralmente mediante acompanhamento e registro, em documento específico denominado “Relatório Individual Descritivo da Avaliação do Desenvolvimento da Criança”, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem propósito de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 77º A avaliação deve ser conduzida, prioritariamente, para o redimensionamento das ações do (a) profissional da educação, da Proposta Político Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança pela família acerca de suas dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

I- Os registros descritivos, cumulativos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, com periodicidade, bem como, suas produções devem complementar a informação sobre a qualidade da sua aprendizagem, durante as etapas do trabalho pedagógico.

II- A avaliação deve ser desenvolvida de modo integrado, isto é, como uma atividade permanente, global, presente em todos os momentos da atividade pedagógica.

III- Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos;

Art. 78ª Cabe a esta Unidade Escolar expedir a documentação que explicita o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

Art. 79º A Avaliação será desenvolvida de forma integrada, sendo considerada como uma atividade permanente, global, presente em todos os momentos das ações pedagógicas;

Art. 80º Os registros bimestrais, descritivos, cumulativos da aprendizagem e desenvolvimento da criança, bem como suas produções, durante as etapas do trabalho pedagógico serão sistematizados e apresentados aos pais e/ou responsáveis, ao final de cada bimestre.

Art. 81º A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico, segundo os objetivos dessa etapa da Educação Básica.

Art. 82º Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 83º A avaliação da aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 84º A avaliação será entendida como um dos aspectos de ensino pelo qual o professor analisa e interpreta os dados de aprendizagem e de seu próprio trabalho com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como, diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

a) Avaliação de seu desempenho em relação ao elenco de objetivos propostos para serem atingidos em um período determinado.

b) Fornecendo elementos decisivos para prosseguimento dos conteúdos ou para retomada de estudos dos mesmos.

Art. 85º A avaliação da aprendizagem incidirá sobre o desempenho escolar em diferentes experiências. A avaliação da aprendizagem orienta-se por processos diagnosticados, formadores e emancipados e tem as seguintes funções:

I – Auxiliar o aluno na compreensão de si mesmo, propiciando-lhe os meios de detectar as próprias capacidades e limitações;

II – Fazer preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, os formativos sobre os informativos, dando-lhe relevância a atividade crítica, a capacidade de síntese, de ler, escrever, elaboração, interpretação e o desenvolvimento de habilidades e competências.

Art. 86º Os resultados das avaliações serão computados bimestralmente e expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) com variações em décimos.

Art. 87º Para efeito de promoção e rendimento mínimo do aluno será 6,0 (seis).

§ 1º - Para o cálculo da média bimestral (MB) são feitas avaliações do rendimento escolar, atribuindo notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), obtendo-se a média de acordo com a seguinte fórmula.

$$MB = \frac{1^{\text{a}} \text{ avaliação} + 2^{\text{a}} \text{ avaliação} + AP}{3}$$

§ 2º 1ª avaliação = primeira avaliação do bimestre;

§ 3º 2ª avaliação = segunda avaliação do bimestre;

§ 4º AP = Avaliação Produtiva (trabalhos individuais e de grupos, exercícios, tarefas de casa, interesse, participação, responsabilidade, organização, sociabilidade, o convívio com os professores e colegas, assiduidade e pontualidade).

§ 5º - O aluno que obtiver Média Bimestral (MB) inferior a 6,0 (seis) fica sujeito à recuperação paralela.

Para cálculo da média anual será usado a segunda fórmula:

$$M.A = \frac{1^{\circ}bim + 2^{\circ} bim + 3^{\circ} bim + 4^{\circ} bim}{4}$$

Art. 88º Os resultados bimestrais serão registrados nos documentos escolares e informados aos pais ou responsáveis através de Boletim Escolar.

Art. 89º O aluno por motivo justificado, comprovado, não comparecer às avaliações bimestrais poderão requerer junto à Secretaria, nova oportunidade, dentro do prazo de 48 horas, a partir da data de realização de cada avaliação;

Art. 90º A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de serem asseguradas as regularidades e autenticidade da vida escolar do aluno.

Art. 91º Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – A alfabetização e o letramento.

II – O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

III - A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental, não poderá ter reprovação.

Art. 92º A avaliação deve ser desenvolvida de modo integrado, como uma atividade permanente, global, presente em todos os momentos das ações pedagógicas.

TÍTULO IX DA RECUPERAÇÃO

Art. 93º A recuperação como parte integrante do processo educativo tem por objetivo proporcionar ao aluno que demonstra rendimento insuficiente, estudos complementares, oportunizando melhora na aprendizagem.

Art. 94º O estabelecimento proporcionará a seus alunos:

I – Recuperação contínua;

II – Recuperação paralela (bimestral)

III – Recuperação especial (anual)

§ 1º - A recuperação no processo educativo é uma intervenção contínua em cada conteúdo ministrado e visa recuperar, imediatamente, as dificuldades, detectadas no processo de aprendizagens;

§ 2º - A recuperação paralela de caráter obrigatório será desenvolvida após o encerramento de cada bimestre, dirigida aos alunos que não alcançaram a média de aproveitamento satisfatório, devendo ser individualizada, planejada constituindo-se um conjunto integrado ao processo de ensino além de se adequar às dificuldades dos alunos.

§ 3º - A recuperação especial, após os 200 (duzentos) dias letivos da unidade escolar.

Art. 95º Na recuperação de estudos paralelos, a aferição dos resultados terá caráter somatório, ou seja, adiciona-se as médias bimestrais das avaliações com as médias da recuperação paralela e divide-se por 2 (dois).

Art. 96º Os estudos de recuperação a serem previstos neste regimento devem ter, em quaisquer dos casos citados, como suporte, um trabalho de orientação e acompanhamento de estudos o mais individualizado possível.

Art. 97º Em conformidade com a Lei os períodos de recuperação bimestral e especial não serão computados para composição da carga horária e número de dias letivos mínimos exigidos.

Art. 98º A média final do aluno submetido ao processo de recuperação especial será obtida através da soma da média anual e média de recuperação, dividido por 2 (dois), conforme a seguinte fórmula:

$$\text{M.F A} = \frac{\text{média anual} + \text{média da recuperação}}{2}$$

Parágrafo único – Após os estudos de recuperação especial o aluno deve obter média 6,0 (seis).

Art. 99º Caberá ao Conselho de Classe decidir quanto á aprovação dos alunos que apresentarem situações especiais limítrofes, antes e após a recuperação especial.

TÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 100º Considera-se aprovado na série e disciplina á assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

- I – Frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 6,0 (seis).
- II – Frequência igual 75 % (setenta e cinco por cento), mas que obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis), após recuperação especial.
- III – Parecer favorável do Conselho de Classe nos componentes curriculares sujeito á apreciação.

Art. 101º O Estabelecimento de Ensino adota a recuperação especial, em caráter facultativo, ouvido o Conselho de Classe para alunos com aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

TÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 102º O registro e o controle da frequência das crianças serão realizados pela Instituição.

Art. 103º A infrequência da criança, não justificada pelos pais ou responsáveis, será comunicada pela instituição ao Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal 8.410/2006.

Art. 104º A criança, enquanto apresentar doenças infectocontagiosas, não poderá frequentar a Instituição, devendo o fato ser comunicado pelos pais/responsáveis a direção, mediante atestado/relatório médico.

Art. 105º A frequência do aluno é obrigatória no mínimo em 75% do total da carga horária, devendo ser registrado a frequência do aluno, em cada dia ou atividade escolar pelo docente, nos diários de classe.

Parágrafo único- A frequência às aulas e demais atividades escolares só serão permitidas aos alunos regularmente matriculado.

Art. 106º São merecedores de tratamento excepcional, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo e outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, comprovados por laudo médico.

Parágrafo único- O aluno que se enquadrar nesse artigo realizará exercícios domiciliares, com acompanhamento do Estabelecimento, para compensar ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Escolar.

TÍTULO XII DA MATRÍCULA

Art. 107º A matrícula é o ato formal de ingresso da criança na Unidade Escolar. E pode ser feita:

I- Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação pertinente.

II- Por transferência, quando o educando se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento de estudos.

III- Para progressão parcial, é aquela matrícula por meio da qual o educando não obtendo êxito final em até 02 (dois) componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderão cursá-los de forma contínua e concomitante, garantido a continuidade de estudos na série subsequente.

Parágrafo único – A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.

Art. 108º Para o ingresso do aluno no 1º ano do ensino fundamental exige-se a idade de 06 (seis) anos completos.

Art. 109º O aluno efetuará, anualmente, a renovação de sua matrícula.

Art. 110º A determinação do período e dos documentos necessários para efetivação da matrícula, ou sua renovação, é objeto de Edital a ser baixado pela Diretora.

§ 1º - A renovação de matrícula dos alunos do Estabelecimento será realizada após a conclusão do período letivo e em período anterior ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

§ 2º - A matrícula, ou sua renovação deve ser requerida pelo candidato se com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais, pelos pais e responsáveis, se com menos de 16 (dezesseis) anos.

Art. 111º A matrícula ou sua renovação será solicitada, mediante requerimento dos pais ou responsáveis pela criança/aluno, mediante a apresentação da Certidão de nascimento para transcrição de dados, cópia do Cartão de Vacinação, CPF e comprovante de endereço dos responsáveis.

I- Requerimento dos pais ou responsável(s) pela criança;

II- Cópia da Certidão de Nascimento e, conforme o caso, cópia do termo de guarda ou de tutela ou de acolhimento institucional;

III- Cópia do Cartão de Vacinação;

IV- Comprovante de endereço, atualizado, dos pais ou responsável(is);

V- Prescrições e atestados médicos para as crianças, cujas especificidades demandam esses documentos;

VI- Autorização para liberação da criança (pessoas autorizadas pelos pais ou responsáveis que poderão pegar a criança na Instituição);

VII- Preenchimento da ficha com informações a respeito da criança.

Parágrafo único – A falta dos documentos citados nos incisos deste artigo não inviabiliza a matrícula da criança.

Art. 112º A matrícula, ou sua renovação, atendida todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após a assinatura do Secretário Geral, com deferimento pela Diretora da Unidade Escolar.

Art. 113º A matrícula, em sua renovação, se efetiva após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo aluno.

Art. 114ª Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de aproveitamento de estudos, de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e o arquivamento das avaliações feitas, conforme o previsto no Regimento Escolar e na legislação pertinente.

Art. 115º É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável, das penas que a lei determinar. A matrícula ou a renovação, atendidas as exigências legais, pertinentes, efetivar-se-á após assinatura de Secretario Escolar com deferimento pela Diretora da Escola.

Art. 116º Ao educando em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação é permitida a frequência, não mediremos esforços para solucionar o fato junto a escola de origem; não havendo a apresentação dos documentos, em prazo razoável, estabeleceremos procedimentos pedagógicos adequados, nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do educando.

Art. 117º A matrícula de alunos portadores de necessidades especiais será efetivada com estrita observância às instruções dos setores competentes da Secretaria e às normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 118º A família, na matrícula, de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a escola, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

Art. 119º A matrícula da criança/aluno ou sua renovação implicará na aceitação, pelos pais ou responsáveis, do cumprimento das normas deste Regimento.

Parágrafo único. Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

TÍTULO XIII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 120º O Sistema Educativo do Estado de Goiás adota a progressão parcial, no âmbito da Educação básica, para todas as unidades escolares que se organizam pelo regimento de progressão anual,

preservada a sequência do currículo e sua regulamentação no Projeto Político Pedagógico (PPP) e neste Regimento Escolar (RE).

Art. 121ª Entende-se por Progressão Parcial a passagem do aluno para o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidos pela unidade escolar e, devidamente previstas e regulamentadas na Proposta Político Pedagógica e neste Regimento Escolar.

Art. 122º A progressão parcial, regime a ser previsto no PPP, é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem.

Art. 123º A progressão parcial é instrumento de ensino/aprendizagem, a ser necessariamente utilizado a partir da conclusão do ciclo de alfabetização por todas as unidades escolares jurisdicionadas ao sistema em todos os anos da Educação Básica, exceto na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização.

Art. 124º Ao aluno em progressão parcial, deve-se assegurar:

- I. programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, e, se necessários, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes e, quando possível, por ele próprio;
- II. registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial;

Art.125º A articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do Conselho de Classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo-lhes as informações sobre conteúdos curriculares em defasagem, horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente, programadas para seu acompanhamento individual.

Art. 126º O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido, respeitados as seguintes condições:

- I. Ao início de cada ano letivo, a unidade escolar elaborará, com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escola, o planejamento dos conteúdos, da operacionalização e do tipo de registro do desempenho do aluno, nas atividades de progressão parcial, essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem;
- II. O conselho de Classe, pautado nos critérios do desempenho escolar, previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, delibera quanto à procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida;
- III. O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela
- IV. A matrícula do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar.

Art. 127º O aluno promovido ou retido, com base na análise do seu desempenho global através de pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), garantindo a preponderância desta análise global sobre a visão específica de cada componente curricular.

Art. 128º Na análise do desempenho global do aluno, deverá ser considerada a sua frequência e média mínima, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 129º O aluno que, após a recuperação contínua, paralela e especial, não obtiver a média mínima exigida para a promoção em um ou dois componentes curriculares pode ser promovido, se considerado, pelo Conselho de Classe capaz de frequentar a série seguinte e/ou apresentado baixo rendimento em duas disciplinas.

Art. 130º Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

Art. 131º Deve ser efetuada em, no máximo, dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.

Art. 132º A forma e as regras de aplicação da progressão parcial é decisão devidamente motivada e fundamentada do Conselho de Classe a que o educando pertence, cabendo à escola definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

Art. 133º No ato da matrícula do aluno, a escola deve dar ciência à família de que a progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

Art. 134º Sua realização deve ser precedida de uma proposta oficial de programa de estudo, com ciência ao aluno e à família, a eles apresentada pela unidade escolar, definindo metodologia, prazo de execução e acompanhamento, e formas de avaliação, com documentação em ata.

Art. 135º O regime de progressão parcial pode ser realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, devendo ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na escola onde estiver matriculado.

Art. 136º No cumprimento do programa de estudos a unidade escolar poderá exigir do aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

Art. 137º Esta carga horária, a ser cumprida presencialmente na escola, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

Art. 138º A unidade escolar poderá oferecer este acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos, considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Art. 139º A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva da aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

TÍTULO XIV DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 140º Processo de Classificação é aplicado somente ao aluno que comprovadamente não possuir escolarização anterior ou se achar fora do Sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar

de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos na série para a qual for submetido á avaliação.

Art. 141º A aferição de resultados dos alunos submetidos á classificação será através de avaliações qualitativas e atestado pelo Conselho de Classe através de relatórios circunstanciado, que deverá ser anexado ao processo do aluno.

Art. 142º O aluno oriundo de Unidade Escola do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e experiência, por meio de provas discursivas em todas as áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum e de redação, que terá como tema fato relevante de atualidade.

Parágrafo único – O aluno será entrevistado pelos componentes do Conselho de Classe, com o objetivo de verificar ás condições de ser promovido, por reclassificação.

Art. 143º As avaliações de classificação e reclassificação são elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria, por Banca Examinadora, composta por professores, habilitados, que lecionem no Estabelecimento da avaliação.

§ 1º - A Banca Examinadora, nomeada pelo Conselho de Classe, se responsabilizará para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos emitidos.

§ 2º - É vedado a reclassificação de alunos em condições de retido.

Art. 144º O aluno classificado, deve obrigatoriamente, cursar com êxito, o Currículo Pleno especificados na matriz Curricular, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados.

Art. 145º O aluno no estabelecimento de Ensino, que ao longo do período letivo demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos demais, comprovado por avaliações qualitativas e pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada pode ser promovido para série compatível com o grau de seu desenvolvimento, independentemente da aferição a que deve submeter-se o aluno oriundo de outra unidade escolar.

Art. 146º As provas para efeito de Classificação ou Reclassificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

TÍTULO XV DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

Art. 147º Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 148º As provas para efeito de Reclassificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

Art. 149º A reclassificação exige avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

- I- Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar;
- II- Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe;
- III- Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;

IV- Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;

V- Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;

VI- Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.

VII- O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 150º A Unidade Escolar deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

Art. 151º As provas para efeito de Reclassificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

TÍTULO XVI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 152º Aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida a Unidade Escolar para que aproveitem em seus cursos, estudos realizados com êxito, mediante a observância dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quer cursos ou exames, legalmente autorizados, no mesmo nível mais elevado de ensino;

II- Análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes a disciplinas séries, ciclos referentes a disciplinas, séries, ciclos periódicos ou outras formas de organização de ensino, compatibilizá-los com os conteúdos da proposta curricular da unidade escolar.

III- O aproveitamento de estudos não formais, dos candidatos que comprovem experiência e conhecimento que permitam sua matrícula na série ou etapa adequada, deverá ser feito por comissão do próprio colégio.

Parágrafo único. A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

TÍTULO XVII DO AVANÇO

Art. 153ª A Unidade Escolar ministra Educação Básica, realizará a matrícula do aluno na própria Unidade, viabilizará o avanço ao aluno que, ao longo do ano letivo demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superior aos dos demais, comprovado por avaliação qualitativas, e atestados pelo conselho de classe, de forma circunstanciada, poderá ser promovido para o ano em que for compatível com seu grau de desenvolvimento.

I. A viabilização do Avanço é de competência exclusiva da escola, conforme prevê esse Regimento.

II. Os procedimentos relativos ao Avanço serão registrados em ata, lavrada com esta finalidade e a cópia anexada à pasta individual do aluno.

Art. 154º Avanço exige avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

I- Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar;

II- Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe;

III- Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;

IV- Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;

V- Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;

VI- Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.

O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados para a aceleração serão registrados em Ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

TÍTULO XVIII DA ACELERAÇÃO

Art. 155º Aceleração é programa institucional “de dimensão coletiva” da Unidade Escolar, previsto no PPP e no Regimento, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

Art. 156º Os procedimentos adotados para a aceleração serão registrados em Ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno

TÍTULO XIX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 157º A transferência é o deslocamento da criança de uma para outra Instituição, por solicitação de seus pais ou responsáveis.

Art. 158º - As matrículas por transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - As transferências são recebidas somente até o 3º bimestre do ano letivo, salvo os casos expressos em leis.

Art. 159ª A Unidade Escolar, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Parágrafo único - Para a preservação da sequência curricular, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências da nova Unidade Escolar.

Art. 160ª Do aluno matriculado por transferência, durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções estes serão convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escala de valores existente na transferência, e na falta desta, serão efetivados com orientação do Serviço de Inspeção Escolar da Subsecretaria Regional de Educação jurisdicionante.

Art. 161º O requerimento de transferência, para outra Unidade Escolar, do aluno com menos de 16 (dezesesseis) anos de idade é responsabilidade dos pais ou responsável; e do próprio aluno de 16 anos ou mais.

Art. 162º Ao aluno transferido para outra Unidade Escolar, durante o curso, serão expedidos:

I- Em série/ano a concluir: histórico escolar e a ficha individual;

II- Com série/ano concluída: histórico escolar.

Art. 163º Ao aluno concluinte do curso de Ensino Fundamental será expedido o histórico escolar.

Art. 164º Ao expedir uma transferência, a Unidade Escolar deverá:

- I- Transcrever corretamente e com fidedignidade os dados pessoais das crianças/alunos;
- II- Fazer constar as assinaturas do Secretário Geral e da Diretora;
- III- Constar, transcrevendo ou por meio de carimbo, o nome da Unidade Escolar, endereço, número do último Ato Autorizador emitido pelos Conselhos competentes.

Art. 165º Em caso de transferência do aluno:

- I. Entre estabelecimentos situados no país, à Unidade Escolar que transfere o aluno deve entregar documentação e histórico escolar ao aluno e a Unidade Escolar que o recebe deve reclassificá-lo de acordo com a documentação e o histórico escolar apresentado, tendo como base as normas curriculares gerais;
- II. Para escolas do exterior, onde vigore calendário escolar diferente do adotado no Sistema Educativo do Estado de Goiás, a unidade escolar pode antecipar, em caráter excepcional, as avaliações finais do período letivo, desde que haja comprovada aceitação do aluno por parte da unidade receptora ou urgência de transferência para o exterior.

TÍTULO XX DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 166ª O calendário escolar, preverá o início e o término do período letivo, época de matrícula, dias, feriados, datas cívicas e sociais, período destinado às recuperações, às reuniões do conselho de classe, férias e reuniões escolares.

Parágrafo único. A Resolução CEE/CP Nº 17 de novembro de 2020 aprovou os parâmetros para Calendário Escolar das Unidades Escolares da Educação Básica do sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de 2021.

Art. 167º Carga horária mínima, será organizada de acordo com a regra comum da Secretaria.

Art. 168º A carga horária mínima anual será de 840 (oitocentas e quarenta) horas para os **Anos Iniciais** e de 1.040 (mil e quarenta) horas para os **Anos Finais**, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 169º O Calendário proposto pela Unidade Escolar será apreciado e aprovado pela Coordenação Regional de Educação de Goiânia.

Art. 170º O Calendário Letivo deve prever períodos que contemplem:

- I - Início e fim das atividades letivas;
- II - Dias de atividades letivas;
- III - Período de matrícula;
- IV - Férias e recessos;
- V - Reuniões pedagógicas;
- VII - Reuniões de pais ou responsáveis;
- VIII - (Re) elaboração e aprovação da Proposta Político-Pedagógica pela comunidade educacional;
- IX - Planejamentos;
- X - Datas festivas.
- XI - Avaliação institucional.
- XII - Recuperação especial

TÍTULO XXI

DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO

Art. 180º A escrituração é o registro de todos os dados relativos à vida educacional da criança, dos profissionais e também relacionados aos aspectos pedagógicos e administrativos da Instituição.

Art. 181º O arquivo é o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros, que comprovam as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e, especificamente, a vida educacional das crianças matriculadas na Instituição.

Art. 182º O arquivo é dividido em:

- I - Arquivo Ativo- constituído de dossiês das crianças frequentes e dos funcionários em atividade, de documentos atualizados referentes à Instituição e à legislação educacional;
- II - Arquivo Passivo - constituído de documentos da Instituição, de diários de agrupamentos, de dossiês das crianças e de profissionais egressos.

Art. 183º Os registros de toda a ação pedagógica e administrativa deve se constituir de atas de reuniões e planejamentos, fichas específicas, diários de Agrupamentos, ocorrências, frequência dos profissionais e dossiês das crianças.

§1º O dossiê da criança deverá constituir-se de:

- I- Formulário de matrícula;
- II- Ficha com informações a respeito da criança;
- III- Relatório Descritivo de Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento da criança;
- IV- Justificativas de faltas;
- V- Cópia do Registro de Nascimento, CPF e do Cartão de Vacinação;
- VI- Comprovante de endereço atualizado;
- VII- cópia de documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;
- VIII- Prescrições e atestados médicos para aquelas, cujas especificidades demandam esses documentos;
- IX- Autorização para liberação da criança (pessoas autorizadas pelos pais ou responsáveis que poderão retirar a criança da Instituição);
- X - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelos pais ou responsável(is).

Art. 184º O dossiê dos profissionais deverá constituir-se de:

- I- Ficha de Identificação Pessoal e Profissional;
- II- Cópias de documentos de identificação
- II- Comprovante legal de habilitação para o exercício da função;
- IV- Cópias do comprovante do regime de trabalho do servidor, de acordo com a função exercida;

Art. 185º Serão adotados os seguintes os livros de registro e escrituração escolar:

- I- Livro de Registro de Matrícula;
- II- Livro Ata de Resultados Finais
- III- Livro de Atas do Conselho de Classe;
- IV- Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas,
- V- Livro de Atas para Aprovação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico
- VI- Livro Ponto e ou relatórios do ponto-digital em que serão anotadas as presenças de professores e funcionários.

Art. 186º O preenchimento de todos os livros mencionados neste artigo deve ser feito sem rasuras, devendo permanecer no interior da escola, sendo vedada para qualquer educador os retirar do Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto.

Art. 187º O que se refere ao Livro Registro de Classe, por se tratar de um instrumento de escrituração escolar, elaborado com a finalidade de documentar frequência, conteúdos e aproveitamento escolar, o seu preenchimento correto é de extrema importância para garantir os direitos do corpo docente e discente.

Art. 188º Os instrumentos de escrituração, com os atos educacionais registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se em documentos da Instituição.

Parágrafo único. Todos os documentos expedidos pela Instituição deverão conter timbre ou carimbo, com dados essenciais de sua identificação e do aspecto legal.

TÍTULO XXII DO DESCARTE

Art. 189º - O descarte consiste na eliminação de documentos digitais e não digitais considerados desnecessários, poderá ser realizado após ter sido feito os devidos registros e lavrado em Ata, devidamente assinada pelo diretor e secretária escolar.

Parágrafo único: Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ): Em suas resoluções, como a nº 40/2014, estabelece diretrizes para a gestão e destinação final de documentos de arquivos públicos e privados. O descarte deve ser feito após a aprovação de uma Tabela de Temporalidade Documental, garantindo a preservação dos documentos de valor histórico e a eliminação dos que já cumpriram sua função

Art. 190º - Segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para proteção dos dados pessoais que devem ser descartados de forma segura quando não forem mais necessários para os fins originalmente coletados ou conforme solicitado pelo titular, respeitando os princípios de necessidade, finalidade e segurança

Art. 191º - A Unidade Escolar pode proceder o descarte de documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do ano letivo seguinte, desde que tenha sido feita as devidas anotações e caso precise digitalizações;

I- A eliminação de documentos fica condicionada à análise, avaliação e seleção realizada pela secretária escolar, tendo em vista a orientação da Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

II- Utiliza-se a fragmentadoras ou equipamentos como fragmentadoras de papéis cortam os documentos em pequenas tiras ou partículas, tornando a recuperação dos dados extremamente difícil.

III- Nos casos em que tiver grandes volumes para fazer o descarte ambiental dos documentos pode-se contratar empresas especializadas em descarte seguro e solicita-se um certificado de eliminação.

IV- Após a destruição dos documentos, encaminha-se os resíduos para reciclagem, garantindo um destino sustentável ao material.

V- A gestão escolar, coordenação Pedagógica juntamente com os professores promoverão práticas de sustentabilidade, no currículo e na gestão da escola, ensinando os alunos sobre responsabilidade ambiental e promovendo iniciativas verdes.

Art. 192º - A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, diário de classe e mapa colecionador de canhotos, bem como, os livros de atas, que fazem parte do arquivo da Unidade Escolar, não podem ser descartados.

Art. 193º - Os prazos e modalidades enunciados valem também em caso de documentos efetuados por processos virtuais, sujeitos à deleção.

Parágrafo único: a unidade escolar segue o Decreto nº 10.278/2020, para a digitalização de documentos, após a digitalização correta, os documentos físicos podem ser descartados.

Art. 194º - Os instrumentos de escrituração, com os atos educacionais registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se documentos da Unidade Escolar.

Parágrafo único Todos os documentos expedidos pela Unidade Escolar deverão conter timbre ou carimbo, com dados essenciais de sua identificação e do aspecto legal.

TÍTULO XXIII DA LGPD

Art. 195º Os fundamentos da lei para a disciplina da proteção de dados pessoais são:

- I. O respeito à privacidade
- II. A autodeterminação informativa.
- III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião.
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico, e a inovação.
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 196º - A Unidade Escolar segue os princípios estabelecidos pela lei, que são classificados em dez categorias:

- I. **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- IV. **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- V. **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- VI. **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- VIII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia dessas medidas.

Art. 197º - Contrato de matrícula, histórico de transferência, contrato de trabalho, entre outros documentos e seus procedimentos de coleta, armazenamento e utilização de dados são analisados e adequados a LGPD.

Art. 198º Todos os colaboradores da escola têm conhecimento da proteção dos dados pessoais de crianças e de adolescentes. Os principais critérios para o tratamento de dados pessoais para este público é o consentimento dos responsáveis legais, no ato do contrato e não compartilhar com terceiros as informações sem prévia autorização.

TÍTULO XXIV DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

Art. 199º Às crianças matriculadas em jornada parcial, os pais se obrigam a trazer a alimentação que será ofertada ao aluno no horário do lanche.

Art.200º Às crianças do contraturno será fornecido: lanche. Estas devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias das crianças.

I- Às crianças que tenham intolerância alimentar, serão fornecidas refeições que atendam às suas especificidades.

Parágrafo único: o cardápio será elaborado por nutricionista.

Art. 201º Medicamentos serão administrados às crianças somente com autorização pais/responsável, mediante receita médica atualizada.

TÍTULO XXV DA SAÚDE MENTAL

Art. 202º O grupo gestor promoverá ações e estratégias para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

Art. 203º As ações de saúde mental tem como objetivo:

I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III - Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – Promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – Promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – Divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 204º A unidade escolar promoverá ações a fim de promover a:

- I - Participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;
- II - Abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;
- III - ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;
- IV - Garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;
- V - Não discriminação e respeito à diversidade;
- VI - participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;
- VII - exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;
- VIII - articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 205º Estará descrita as ações no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar

TÍTULO XXVI DA POLÍTICA DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Art. 203º Os direitos da criança estão garantidos na Constituição da Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros instrumentos legais pertinentes.

Art. 204º A criança, enquanto sujeito de direitos, deve ser ouvida e considerada em todas as decisões da Instituição e deve ser foco de todo o planejamento pedagógico.

Art. 205º São direitos das crianças:

- I - Ter garantido o acesso e a permanência na Instituição sem impedimentos;
- II - Receber educação e cuidado de qualidade, vivenciados por meio das interações e da brincadeira;
- III - Ter asseguradas as condições de aprendizagem e desenvolvimento, bem como o acesso aos brinquedos, recursos materiais, didáticos, tecnológicos e midiáticos da Instituição;
- IV - Ter acesso ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às suas especificidades garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.
- V - Ter acesso a brinquedos, parques infantis e equipamentos, que atendam as especificidades, no caso das crianças com deficiência, em conformidade com as normas de segurança;
- VI - Ter condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- VII - Ter sua individualidade respeitada pela comunidade educacional, sem discriminação de qualquer natureza;
- VIII - Participar das atividades pedagógicas, sociais e culturais destinadas a sua formação;
- IX - Ser tratado com respeito, dignidade e equidade;
- X- Ter sua segurança resguardada.

Art. 206º - São deveres do aluno:

- I. Cumprir o Regimento Escolar e demais normas que regem o ensino;
- II. Frequentar, com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades escolares;
- III. Desempenhar com responsabilidade, todas as atividades escolares em que a sua participação for exigida como: atividades em sala, tarefas de casa, simulados, fichamentos, trabalhos em classe, extra-classe e qualquer outra forma de atividades escolares que a escola e professores acharem necessário.
- IV. Abster-se de atos que perturbam a ordem, moral e os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades constituídas, quanto no desempenho de suas funções;
- V. Contribuir, no que lhes couber, para: conservação e manutenção do prédio, mobiliário, equipamento e outros materiais de uso coletivo; higiene e limpeza das instalações escolares;
- VI. Comunicar à Direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;
- VII. Atender as determinações nos setores da Unidade Escolar que lhes compete;
- VIII. Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais no Colégio e a terceiros;
- IX. Prestar contas das tarefas executadas em cumprimento de incumbências recebidas;
- X. Tratar com civilidade os colegas, os professores e demais funcionários da Escola;
- XI. Respeitar a propriedade alheia;
- XII. Atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;
- XIII. Zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-lo com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da Escola.

Art. 207º - É vedado ao Aluno:

- I. Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
- II. Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que não lhe seja alusiva;
- III. Promover, sem autorização da Direção, Coletas e subscrições dentro ou fora da Escola;
- IV. Convidar pessoas alheias a entrar na Escola ou nas salas de aula,
- V. Promover algazarras ou distúrbios nas imediações, nos corredores, nos pátios e noutras dependências da Escola;
- VI. Trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
- VII. Cometer injúria e calúnia contra colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. Promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao Colégio, ao seu pessoal e às autoridades constituídas.
- IX. Praticar bullying contra uma ou mais pessoas, com o emprego de violência física ou psicológica, em atos de intimidação, humilhação e discriminação.
- X. Utilizar o celular ou aparelhos eletrônicos dentro da sala de aula (Lei 16.993, de 10 de maio de 2010).

Art. 208º – Regime Disciplinar é o conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo e os princípios referentes aos deveres e direitos dos alunos, dos docentes, dos demais profissionais da escola, bem como as sanções pedagógicas e vias recursais cabíveis de acordo com as faltas se leves, médias ou graves.

§1º - Faltas leves - Atos de Incivilidade - ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social; são comportamentos sem muita gravidade, mas que podem atrapalhar o ato de ensino e aprendizagem, minar a autoestima do aluno ou humilhar colegas. São exemplos de atos de incivilidade:

- a) Falta de respeito;
- b) Falta de controle;
- c) Atitudes deseducadas e ofensivas.

Parágrafo único: As incivildades cometidas na escola serão solucionadas com diálogo, orientação do docente, registro da ocorrência e ajuda da família.

§2º - Faltas médias - Atos de Indisciplina - ato comportamental, ocorrido durante a ministração das aulas ou nas dependências da escola, contrário às normas explicitadas no regimento escolar ou na proposta pedagógica da escola. São exemplos de atos de indisciplina:

- a) Conversas paralelas;
- b) Provocações, desinteresse, brincadeiras de mau gosto;
- c) Agressões verbais a colegas, docentes e demais funcionários da escola;
- d) Não execução das tarefas escolares;
- e) Perambulação pela sala de aula e outras dependências do recinto escolar no horário de aulas;
- f) Atrasos na entrada para as aulas;
- g) Não uso do uniforme e falta de material escolar;
- h) Uso de fone de ouvidos ou aparelhos eletrônicos durante as aulas sem o consentimento do professor;
- i) Dormir na sala de aula durante o período de aulas;
- j) Comer, lanche, alimentar-se durante as aulas sem a permissão do professor;
- k) Apossar-se de objetos que não lhe pertencem;
- l) Namorar nas dependências da escola;

I – Os atos indisciplinados serão resolvidos normalmente pela própria escola, com registro da ocorrência, orientação, advertência com a ciência e apoio da família.

§3º - Faltas graves - Atos infracionais - conduta descrita como crime ou contravenção penal nos termos da lei vigente, praticados por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola. Deve ser analisado pela direção e se for o caso pelo Conselho escolar, com base na gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto. São exemplos de atos infracionais:

- a) Lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão;
- b) Homicídios;
- c) Porte para uso ou tráfico de entorpecentes;
- d) Posse ou uso de armas;
- e) Porte de explosivos ou bombas caseiras;
- f) Depredação de instalações e vandalismo;
- g) Furtos;
- h) Bullying, etc.

I – Os atos infracionais deverão ser registrados minuciosamente, sendo necessária a qualificação completa do adolescente com a ciência da família.

II - Para a solução do ato infracional, a escola deve acionar as autoridades competentes:

- a) Conselho Tutelar (para alunos até 12 (doze) anos de idade);
- b) Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA – quando o Adolescente for a vítima e o autor for maior;
- c) Delegacia de Apuração de Atos Infracionais – DEPAI – quando o Adolescente for vítima ou autor;
- d) Delegacia Distrital de Polícia mais próxima da escola, em caso de aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

Parágrafo único – Qualquer Ato comportamental sujeito a medidas disciplinares deverá ser encaminhado à Coordenação disciplinar obedecendo à sequência: Registro do Professor – Aluno apresenta a versão dele – A Direção/ Coordenação analisa, registra e comunica aos responsáveis.

Art. 209º - Pela inobservância ao disposto neste Regimento, o aluno estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão da sala de aula;
- III. Transferência Pedagógica.

Parágrafo único - As medidas disciplinares destinam-se aos atos indisciplinados poderá ser aplicada pela Diretora ou coordenador pedagógico.

Art. 210º - A advertência será verbal e destina-se a transgressões leves que deve ser efetuada oralmente ao aluno e por escrito à família, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela escola;

Art. 211º – A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente, destina-se aos atos indisciplinares por reincidência nas situações constantes do artigo anterior e poderá ser aplicada pela Diretora ou coordenador pedagógico. Parágrafo único - A suspensão da sala de aula em momentos específicos e temporários e à transferência. Em casos excepcionais, a outra unidade escolar que garanta ao educando o direito de aprender significativamente.

Art. 212º - A transferência para outra unidade, se não for a pedido do aluno ou dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe:

- I. Comprovarem a inadaptação do educando a Proposta Político Pedagógico e ao Regimento, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;
- II. Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando;
- III. Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

Art. 213º - A transferência, respeitados os limites e procedimentos aqui estabelecidos, é realizada após comunicação formal ao educando e sua família, a mantenedora da Unidade Escolar de ensino, a escola que o acolherá, cabendo recurso ao Conselho Escolar e ao Conselho Estadual de Educação.

- I. A transferência prevista no parágrafo anterior, somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recessos, garantindo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o educando estava matriculado.
- II. No caso em que não haja possibilidade de transferência por não existir no município outra unidade escolar com a seriação onde o aluno encontra-se matriculado, o direito subjetivo e universal à escolarização é assegurado, vedada a expulsão e procurando soluções em diálogo constante e consensual, com a família, com a Secretaria de Educação respectiva, com o Conselho Tutelar e, se necessário, com o Ministério Público.
- III. Será assegurado ao aluno e à família o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5º da Constituição Brasileira.

Art. 214º - Nesta Unidade Escolar não existe em seu Regimento qualquer tipo de sanção para eventos ou condutas que ocorram fora do ambiente escolar.

Parágrafo único - A falta de uniforme, de material escolar e outros acessórios usados para a aprendizagem, bem como uso de adereços de uso individual e pessoal não são motivos para impedir o acesso à escola e a sala de aula, devendo a Unidade Escolar, constatado o fato, iniciar diálogo com a família para buscar a melhor e mais adequada solução, ao mesmo tempo que garante o acesso as atividades escolares.

CAPÍTULO II DO BULLYING

Art. 215º - Bullying são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas repetidas vezes por alunos contra colegas, caracterizando perseguição. Considera-se Bullying o tipo de violência mais comumente encontrado nas escolas. De acordo com a Artº 1º § 1º da Lei 13.185/2015 considera-se intimidação sistemática ou bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas,

com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 216º - Bullying pode ser classificado em:

- I - Verbal: insultar, xingar, apelidar pejorativamente;
- II – Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III – Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV – Social: ignorar, isolar, excluir;
- V – Psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, dominar, manipular, chantagear, infernizar;
- VI – Físico: socar, chutar, bater;
- VII – Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII – Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 217º - O bullying também pode agravar problemas preexistentes, devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida. Em casos mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio.

Art. 218º - A Unidade Escolar compromete-se a:

- I- Identificar precocemente casos de bullying.
- II- Criar espaços no interior da escola para escuta e discussão sobre o tema.
- III- Mobilizar os discentes a reflexão sobre bullying, por meio das artes, literatura e concursos.
- IV- Orientar os pais sobre a temática.
- V- Estimular a empatia, respeito às diferenças, solidariedade, visando uma cultura de paz.
- VI- Mobilizar professores a trabalhar o tema em sala de aula.
- VII- Esclarecer aos alunos o que é bullying e cyberbullying e as consequências na vida dos outros.
- VIII- Desestimular a prática do bullying e cyberbullying no ambiente escola.

Art. 219º - Bullying deve ser enfrentado com firmeza, pois se trata de agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais praticadas repetidas vezes por alunos contra seus pares, caracterizando perseguição. Afeta profundamente a autoestima, causando depressão, agressividade, autodestruição, sentimento de vingança, baixa autoestima, ansiedade.

Art. 220º - O Bullying representa o fracasso de todo projeto de aprendizagem do aluno, ameaçando o Projeto Político Pedagógico da instituição escolar, e compromete a criação de um clima social de solidariedade, de convivência respeitosa, de respeito aos direitos básicos de cidadania”;

Art. 221º - A instituição assumi a responsabilidade que lhe cabe e determinar com firmeza os procedimentos a serem adotados: identificar potenciais situações de risco, programas planos de prevenção, não se limitar a intervenções pontuais, mas colocar o fenômeno do bullying como uma das transgressões mais graves à criação do clima de solidariedade, de paz social e de convivência saudável na Unidade Escolar.

Art. 222º - O bullying será enfrentado com ações vigorosas:

- I- Reconhecendo a existência do problema, prevenindo-o, sensibilizando toda a comunidade escolar, solicitando a cooperação da família, e, nos casos mais graves, do Conselho Tutelar e do Ministério Público;
- II- Incentivando projetos e ações de intervenção preventiva e positiva, que estimulem a empatia (capacidade do educando de se colocar no lugar do colega e de respeitá-lo), a resiliência (habilidade do educando em reagir positivamente a situações adversas) e a criatividade (forma do educando

aprender a gostar de si, reforçando a autoestima e canalizando o impulso agressivo para a descoberta e a valorização do talento de cada um).

III- A Instituição promove assembleias escolares para elaboração e reelaboração constantes de regras de convivência escolar. O espaço das assembleias propicia uma mudança radical no modo como as relações interpessoais são estabelecidas dentro do ambiente escolar, as quais, se devidamente coordenadas com relações de respeito mútuo, permitem verdadeiramente a construção de um ambiente escolar dialógico e democrático.

IV- Trabalho ainda com textos variados, filmes e leituras diversas que tratam da temática a fim de sensibilizar as crianças/educandos e evitar que o bullying seja praticado na Instituição.

Art. 223º- O(s) aluno (s) que praticarem atos de bullying estão sujeitos as penalidades descritas no capítulo anterior.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (IS)

Art. 224º São deveres e direitos dos pais ou responsável (is):

- I- Efetuar a matrícula dos filhos na educação básica, na idade própria;
- II- Responsabilizar-se pela frequência e o desempenho escolar dos filhos;
- III- Trazer as crianças uniformizadas, para a Escola e para as aulas extra-curriculares, como Balé, natação e futebol.
- IV- Se responsabilizar, quando necessário e indicado por profissionais, em garantir a seu filho/filha o devido acompanhamento e tratamento psicológico e médico, no que couber e for de sua obrigação, com a finalidade de garantir o êxito na aprendizagem, em cooperação e colaboração direta com a escola.
- V- Notificar, a priori e preventivamente, à direção da escola qualquer situação de caráter físico ou psicológico que afete o aluno e que possa prejudicar seu desenvolvimento cognitivo, psicossomático e sua convivência com os colegas.
- VI- Apresentar por escrito informações específicas a respeito da criança como: uso de remédios, alergias, restrições alimentares e outras;
- VI - Apresentar prescrições médicas, caso a instituição necessite administrar medicação à criança;
- VII - garantir que a criança frequente pontualmente as atividades diárias da Instituição, salvo se criança apresentar doença infectocontagiosa;
- VIII - apresentar atestado médico ou justificativa referente às faltas da criança quando for o caso;
- IV - Estimular a criança na realização de suas atividades;
- X - Autorizar, ou não, a saída da criança para passeios e eventos externos previamente e por escrito;
- XI - Conhecer, participar da (re) elaboração, aprovar e cumprir o Regimento;
- XII - Conhecer, participar da (re) elaboração e aprovar a Proposta Político-Pedagógica da Instituição;
- XIII - Participar das reuniões quando convocados;
- XIV - Procurar periodicamente a Instituição, para saber a respeito do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;
- XV - Conhecer e receber esclarecimentos a respeito das atividades desenvolvidas na Instituição;
- XVI - Acompanhar e participar do processo de avaliação institucional;
- XVII - Comparecer à Instituição sempre que solicitados;
- XVIII - Responsabilizar-se pelos danos causados pela criança no recinto da Instituição;
- XIX - Ser informados pela Instituição dos avanços e das dificuldades apresentadas pela criança;
- XX - Receber, cópia do Relatório Descritivo de Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento da Criança;
- XXI - Recorrer às autoridades da Instituição, quando julgar que seu filho ou eles próprios se sentirem prejudicados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 225º A administração de pessoal da Instituição é executada a vista do regime disciplinar aprovado neste Regimento e em observância à legislação pertinente.

Parágrafo único: São direitos e deveres dos funcionários, os especificados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas demais Leis Trabalhistas, bem como aqueles previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 226º São direitos do funcionário:

- I - Ser devidamente contratado conforme as leis trabalhistas;
- II - Recorrer por meio de petição e representação devidamente comprovadas, bem como o de se defender e de se reportar, nos termos da lei, quando se sentir prejudicado;
- III - Exercer suas funções de acordo com seu cargo e qualificação;
- IV - Usufruir de férias regularmente, de acordo com as leis em vigor;
- V - Receber orientação e/ ou assessoria da chefia imediata ou da administração superior;
- VI - Ter conhecimento de todos os atos administrativos emanados da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- VII - Ser tratado com respeito pela direção, bem como pelos demais membros da comunidade educacional.

Art. 227º São deveres do funcionário:

- I - Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade, compromisso e qualidade as funções de sua competência;
- II - Responsabilizar-se pelo uso, preservação e conservação dos equipamentos próprios do ambiente de sua área de atuação;
- III - Comunicar à direção todas as irregularidades que possam ocorrer na Instituição, quando delas tiverem conhecimento;
- IV - Guardar sigilo sobre os assuntos internos de natureza confidencial ou por razões éticas;
- V - Elaborar e cumprir o seu plano de trabalho de acordo com a Proposta Político Pedagógica e normas internas;
- VI - Cumprir os dias letivos estabelecidos no Calendário Letivo, inclusive os eventos e cursos de formação continuada;
- VII - Trajar-se de forma adequada no ambiente da Instituição;
- VIII - Promover e manter relacionamento de respeito mútuo e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade;
- IX - Respeitar os direitos da criança.

Art. 228º É vedado ao funcionário:

- I - Adulterar avaliações, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II - Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da comunidade educacional;
- III - falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Instituição, em qualquer época sem que, para isso esteja autorizado;
- IV - Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;
- V - Ofender com palavras, gestos ou atitudes, qualquer membro da comunidade educacional;
- VI - Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- VII - Valer-se do cargo ou posição que ocupa na Instituição, para lograr proveito ilícito;
- VIII - Ingerir durante horário de trabalho, mesmo que em quantidade insignificante, bebida alcoólica;

- IX - Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para seu uso próprio ou de terceiros;
- X - Fumar na dependência da Instituição;
- XI - Importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XII - Retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes à Instituição, ou sob a sua guarda;
- XIII - Permutar tarefas, trabalhos ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XIV - Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Instituição, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pela direção;
- XV - Negligenciar o cumprimento de seus deveres, bem como descumprir qualquer solicitação emitida por autoridade competente;
- XVI - Retardar o andamento de informação de interesse de terceiros;
- XVII - Assumir qualquer tipo de comportamento contrário às disposições legais;
- XVIII - Retirar as crianças da Instituição sem a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 229º Os funcionários, pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;

Parágrafo único - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretora, no caso dos incisos I e II. No caso do inciso III deste artigo, pela Diretora e/ou representante da Entidade Mantenedora.

Art.230º Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido o fato, sua repercussão, os antecedentes e a reincidência.

Art. 231º A advertência será aplicada por escrito pela reincidência das situações de transgressões no artigo 214 deste Regimento;

Art. 232º A suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único: A suspensão será aplicada por até 30 (trinta) dias, após a apuração das faltas pela Diretora e/ou representante da Entidade Mantenedora, conforme legislação pertinente.

Art. 233º A demissão ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

TÍTULO XXVII

Da Formação Continuada

Art. 234º A Unidade Escolar caminha para a educação do futuro, preconizando uma formação alicerçada nos princípios e nos valores legítimos do homem, com base na concretização de ser o que se é, na sua plenitude, entendendo a natureza humana como boa, justa, ética e solidária. Assim, na formação continuada do nosso corpo docente, vislumbramos esses mesmos aspectos e fortalecemos a prática desses valores.

Art. 235º Nossos educadores contam com cursos, seminários, palestras e reuniões que facilitam e possibilitam a troca enriquecedora de conhecimentos e experiências. Como seres que buscam a própria excelência, gerenciam pessoalmente a sua capacitação profissional.

Art. 236º A formação continuada dos profissionais da Unidade Escolar será viabilizada por meio de reuniões mensais de estudo e troca de experiências, previamente agendadas com pauta definida de acordo com a temática e/ou necessidade apresentada pelos profissionais, e/ou contratação de assessorias pedagógicas com temáticas inerentes às necessidades detectadas.

Art. 237º Será oportunizada e incentivada ainda, a participação em cursos e eventos ofertados pela Escola, Editoras, Sindicatos e/ou por iniciativa própria. O processo de formação continuada será previsto no Calendário Escolar.

TÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 238º Este Regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alteração por parte da Comunidade Educacional ou por mudanças na legislação.

I- O Regimento deve ser aprovado pela comunidade e relatado em ata.

II- A cópia impressa e digital do Regimento deve permanecer disponível à comunidade educacional.

Art. 239º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar estão disponíveis por meio de material impresso, entregues no início do ano letivo, na secretaria da Escola. Estão também nos nossos canais de comunicação e utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.). Caso seja solicitado enviamos por e-mail ou WhatsApp.

Art. 240º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola em consonância com os dispositivos legais.

Art. 241º É merecedor de tratamento especial o aluno portador de deficiências congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudas ou agudizados, comprovados por laudo médico, e a estudante em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês.

Art. 242º Ao assinar o requerimento de matrícula o aluno, se maior de idade ou seu responsável, se menor, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 243º No ato da matrícula, ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais os contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato, incorrendo o contratante que infringir qualquer de suas cláusulas responder de acordo com o que se estabelece a Lei do Consumidor.

Art. 244º É proibido viviseção de animais, ou seja, operação feita em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos dentro da Escola.

Art. 245º Das Mudanças de prédio: O prédio da unidade escolar deve se adequar ao fim a que se propõe, de acordo com a etapa que acolhe. A mudança de prédio se faz para instalações melhores, ou em emergência, ou por motivo de segurança, nesses casos devem ser expedidos novos pedidos de autorização, mesmo se já estiver credenciada. As condições das instalações devem passar por verificação in loco que atestem o cumprimento das exigências legais para funcionamento;

Art. 246º Do Encerramento das Atividades da Instituição: Ao encerrar suas atividades deve haver comunicação oficial para a comunidade escolar, para a Coordenação Regional da Secretaria Estadual de Educação, para a Coordenação Regional Municipal, assim como para o Conselho Estadual de Educação, com tempo hábil para que o encerramento de suas atividades não traga prejuízo para nenhum

educando. A unidade que encerrar suas atividades deverá imediatamente recolher o acervo escolar documental à Divisão de Escolas Extintas, e caberá à Secretaria de Educação, por meio dessa divisão a expedição de declarações e/ou certificados;

Art. 247º Das Mudanças e alteração da entidade mantenedora: A mudança da mantenedora pode ocorrer entre entidades privadas ou públicas. No primeiro caso a transação é matéria de competência do Código Civil, o CEE não tem competência, mas somente avalia a idoneidade econômico-financeira e moral da nova mantenedora, bem como julgar sua competência técnico-pedagógica. Na hipótese de indeferimento compete ao Estado proteger o cidadão, essa proteção se realiza com a cassação dos atos relativos à autorização ou renovação da autorização, ao reconhecimento e ao credenciamento da instituição pelas consequências dos atos regulatórios.

Art. 248º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são pela Diretora, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos competentes.

Art. 249º Este Regimento pode ser modificado, em parte ou no total, sempre que houver necessidade de alterações do interesse da Entidade Mantenedora, ou quando vier colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação pela comunidade escolar.

Parágrafo único – O Regimento Escolar deve ser encaminhado ao conselho Estadual de Educação após a aprovação pela comunidade.